



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PORTARIA Nº. 8.822, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Designa Gestores das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que especifica.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento das parcerias celebradas pelo Município com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, V, alínea g da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Fica a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. MAYARA WITT SAID, designada como Gestora dos Termos de Colaboração identificados abaixo, a serem firmados pelo Município:

<b>Nº do Termo</b>	<b>Entidade Parceira</b>	<b>Valor</b>
01/2021	Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita	R\$ 306.579,00
02/2021	Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita	R\$ 35.414,58
03/2021	Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita	R\$ 20.000,00
04/2021	Casa da Criança de Barra Bonita	R\$ 10.800,00
05/2021	Casa da Criança de Barra Bonita	R\$ 24.499,20
06/2021	Associação de Amigos SADH – Serviço Assistencial de Desenvolvimento Humanos	R\$ 92.560,00
07/2021	Associação dos Legionários de Cristo	R\$ 31.230,00
08/2021	Associação dos Legionários de Cristo	R\$ 354.292,00

**Art. 2º** Fica o Secretário Municipal de Educação, Sr. GUSTAVO FELIX MARÇON, designado como Gestor dos Termos de Colaboração identificados abaixo, a serem firmados pelo Município:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

<b>Nº do Termo</b>	<b>Entidade Parceira</b>	<b>Valor</b>
09/2021	Casa da Criança de Barra Bonita	R\$1.999.783,14
10/2021	Casa da Criança de Barra Bonita	R\$ 98.556,49
11/2021	Casa da Criança de Barra Bonita	R\$2.674.381,49

**Art. 3º** Compete os Gestores ora nomeados as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados,

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
18 de dezembro de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo